



CONCURSO PARA A IGUALDADE DE GÉNERO
CIDADE DO FUNCHAL - PRÉMIO MUNICIPAL MARIA AURORA (PMMA)

PREÂMBULO

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal tem como um dos seus objetivos garantir a execução de políticas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da questão da Igualdade de Género, realizando ações tendentes à tomada de consciência cívica, relativamente à identificação de situações de discriminação e erradicação das mesmas, surge o PMMA como uma das ações de promoção da cidadania e da Igualdade de Género.

Nesse sentido, a Câmara Municipal do Funchal (CMF) apresenta este regulamento como um incentivo à participação da população do município neste projeto.

Maria Aurora Carvalho Homem nasceu a 13 de novembro de 1937, em Viseu. Grande comunicadora, foi, entre outras coisas, professora, jornalista, escritora, animadora cultural e uma das mais populares figuras da cultura da Região Autónoma da Madeira, tendo colaborado nessa área durante vários anos com a CMF onde desempenhou funções de assessoria na área cultural.

Foi notória a sua dedicação à cultura. Coordenadora da revista Margem, editada pela Câmara Municipal do Funchal, dinamizadora da Feira do Livro desta cidade e do Colóquio Internacional do Funchal, demonstrou sempre uma especial atenção relativamente aos direitos de igualdade entre géneros promovendo diálogos e denunciando quando esses direitos não eram salvaguardados.

O seu exemplo é uma referência que a CMF entende dever perpetuar-se nas memórias do coletivo da cidade do Funchal.

Pelas razões acima apresentadas, a Câmara Municipal do Funchal presta a sua homenagem a Maria Aurora Carvalho Homem, atribuindo, honrosamente, o seu nome a este prémio.

Artigo 1º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem como legislação habilitante o nº7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea e), do nº2 do artigo 23.º e a alínea u), do nº1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas da alínea k), do nº1 do artigo 33.º e da alínea g), do nº1 do artigo 25.º daquela Lei.

Artigo 2º

Instituição e Objeto

1. É instituído o Prémio Municipal “Maria Aurora”, doravante designado por PMMA, que visa galardoar e/ou distinguir o melhor trabalho, apresentado pelas(os) candidatas(os) com o objetivo de elaborar um projeto, estudo, investigação, reportagem, brochura ou livro que promova, no âmbito da temática genérica da *Igualdade de Género*, um melhor conhecimento sobre o tema proposto e que contribua para o seu aprofundamento no Concelho do Funchal.
2. Para além do disposto no número anterior, o presente diploma visa disciplinar os aspetos gerais pelos quais se regerá a referida distinção municipal.

Artigo 3º

Periodicidade

O PMMA é atribuído anualmente, com início em 2015, podendo a periodicidade ser alterada, mediante deliberação da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 4º

Natureza

1. O prémio consiste na atribuição de um valor pecuniário de 3000€ (três mil) euros.
2. A Câmara Municipal do Funchal pode estabelecer, por deliberação, um montante diverso do número anterior, ou prémios pecuniários complementares.
3. Podem ainda ser atribuídas menções honrosas a outros projetos apresentados a concurso que se notabilizem pela sua especial qualidade, sendo neste caso entregue um certificado que ateste tal distinção.

Artigo 5º

Tema

1. O PMMA versa a temática genérica da *Igualdade de Género*.
2. O trabalho deve ser apresentado sob a forma de projeto, estudo, investigação, reportagem, brochura ou livro que promova, no âmbito da temática, um melhor conhecimento sobre o tema e contribua para o seu aprofundamento e implementação no município.

Artigo 6º

Destinatárias(os)

1. Podem concorrer ao PMMA pessoas coletivas que tenham sede no Funchal, ou pessoas singulares maiores de 16 anos.
2. A participação no concurso implica a aceitação por parte das(os) concorrentes das normas do presente regulamento e outras prescrições que venham a ser estabelecidas pela Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 7º

Abertura do concurso

O concurso é aberto por aviso publicado no sítio oficial do Município do Funchal na internet e num jornal local.

Artigo 8º

Apresentação a concurso

1. A ficha de inscrição e o projeto têm de ser apresentados em simultâneo.
2. No projeto, a submeter à apreciação do júri do concurso, deve constar obrigatoriamente:
 - a) Título do trabalho
 - b) Descrição sucinta: sumário com a fundamentação do interesse do projeto
 - c) Objetivos gerais e específicos
 - d) Grupo alvo
 - e) Incidência geográfica
 - f) Metodologia
 - g) Aspetos inovadores
 - h) Conclusões que poderão incluir propostas ou medidas de atuação.
3. Os trabalhos devem ser entregues da seguinte forma:
 - a) Um exemplar em formato digital;
 - b) Cinco exemplares em papel.
4. Juntamente com o trabalho deve ser entregue um sobrescrito opaco, fechado, contendo no exterior o pseudónimo e o título do trabalho a que concorre e no interior a ficha de inscrição, devidamente preenchida.
5. Os trabalhos concorrentes podem ser entregues pessoalmente, no local a designar pelo aviso de publicitação do prémio, entre 2 de janeiro e o último dia do mês de fevereiro de cada ano.
6. Os trabalhos concorrentes podem ainda ser remetidos via postal, tendo como data de apresentação, a data de entrega constante no documento dos CTT.

Artigo 9º

Composição do Júri e avaliação

1. O Júri que decide a atribuição do prémio é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Um(a) representante da Câmara Municipal do Funchal;
 - b) Duas/dois representantes do Departamento de Educação e Promoção Social, designadas(os) pelo(a) Vereador(a) com o pelouro da Igualdade de Género;
 - c) Duas/dois representantes da sociedade civil.

2. Não podem fazer parte do júri quaisquer pessoas que tenham tido intervenção, de forma direta ou indireta, nos projetos postos a concurso.

3. Os membros mencionados nas alíneas do número um do presente artigo são nomeados por deliberação da Câmara Municipal do Funchal, por proposta da(o) presidente da Câmara.

Artigo 10º

Atribuição do prémio

1. Na sua primeira reunião o júri elege um(a) presidente a quem compete convocar e dirigir os trabalhos, assim como elaborar o seu regulamento de funcionamento.
2. O júri analisa os projetos e, mediante votação, decide a quem atribuir o prémio.
3. Em caso de empate na votação, compete à/ao presidente do júri, o voto de qualidade.
4. Será lavrada uma ata da decisão de atribuição do prémio.
5. Das decisões do Júri não haverá lugar a recurso ou reclamação.
6. O júri pode não atribuir prémios, caso considere que nenhum dos trabalhos cumpre os pressupostos e/ou a qualidade requerida.

Artigo 11º

Entrega do prémio

O prémio e as menções honrosas, quando existam, são entregues em cerimónia pública, em data e local a definir anualmente, por despacho da(o) Presidente da Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 12º

Direitos de utilização

Os projetos postos a concurso não são devolvidos, podendo a Câmara Municipal do Funchal fazer uso dos mesmos, desde que em respeito pelas normas aplicáveis relativas aos Direitos de Autor.

Artigo 13º

Alterações

Qualquer alteração ao presente regulamento, mormente adveniente do artigo 3º e do nº 2, do artigo 4º, constitui anexo a este documento, que será parte integrante do mesmo.

Artigo 14º

Lacunas e dúvidas na aplicação

1. As lacunas e dúvidas na aplicação do presente regulamento são solucionadas por despacho da(o) Presidente da Câmara Municipal ou pelo(a) Vereador(a) com o Pelouro da Igualdade de Género.
2. Caso se tratem de dúvidas ou lacunas relacionadas com o procedimento e decurso do concurso, o suprimento é feito por deliberação maioritária do júri.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município do Funchal na internet.